



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIXUNA DO PARÁ.

URGENTÍSSIMO

Assunto: IMPUGNAÇÃO/PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/PE/SRP

MENOR PREÇO POR ITEM – ABERTO

DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIXUNA DO PARÁ/PA.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal de compras públicas e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2.3. A adoção do Sistema de Registro de Preço – SRP fundamenta-se na hipótese prevista no inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, sendo que é conveniente para administração do fornecimento com previsão de entregas parceladas durante a validade da Ata.

A empresa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38, com sede à Avenida Cônego de Lima, nº 2600, Centro, Araguaína-TO, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. TIMOTHEO REIS VIANA, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 14143837, e do CPF nº 110.892.416-66, veem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor o pedido de IMPUGNAÇÃO E/OU ESCLARECIMENTOS ao epígrafado EDITAL, conforme legislação pertinente conforme vislumbra-se no introito.



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

I - Preliminarmente:

O presente Pedido de Esclarecimentos é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia 02/02/2023, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável no Edital, contra a LEI, conforme ver-se-á no intróito.

Conforme Jurisprudência e súmula do STF - Supremo Tribunal Federal, quando, vislumbra-se a matéria é de Ordem Pública, não há/existe prazo decadencial, tudo conforme súmula **473 do STF**:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Carreia-se também a Jurisprudência posterior ao respectivo enunciado citado acima:

Jurisprudência posterior ao enunciado

• Observância do contraditório e da ampla defesa

"O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula nº 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do



art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal." (RE 594296, Relator Ministro Dias Toffoli, Tribunal Pleno, julgamento em 21.9.2011, DJe de 13.2.2012, com repercussão geral - Tema 138)

Da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, paratanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

3. A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida hodierna se dá a no máximo à 2 **(DOIS) dias úteis** antes da Licitação, razão pela qual deve essa respeitável Prefeito Municipal/Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar, os pleitos de Impugnação, tendo em vista a sua tempestividade.

Abaixo, traz-se o posicionamento da Lei 8.666/93, e a aplicação, dos prazos à impugnação, que se dá a **até 02 (dois) dias uteis, anteriores a licitação, incluindo-se o segundo dia útil anterior ao acontecimento da licitação, como prazo válido, para a respectiva interposição da presente impugnação.**

Da Lei 8.666/93, ver-se no art. 41, §2º da Lei 8.666/93, concernente à **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o **fizer até o segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de



preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Desta feita, tem-se do art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar/enviar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

Para exemplificar as colocações, concernentes ao termo até, traz-se abaixo o posicionamento dos Tribunais, senão vejamos, o **Tribunal de Contas da União** já acolheu tal entendimento. No Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu ser tempestiva uma impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 1/10/2002 (terça-feira).

De mais a mais, ver-se a decisão do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro e também do Tribunal de Contas da União que também traz o mesmo entendimento, face ao aceite da IMPUGNAÇÃO:

Quanto à interpretação da norma que estabelece o prazo e sua contagem, o Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades (Acórdãos nº1/2007 – processo TC 014.506/2006; nº382/2003 – processo TC 016.538/2002-2) já se manifestou sobre a impugnação do Edital em caso de pregão, expressamente consignando que a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa. Nesse sentido cumpre citar o trecho do acórdão 2167/2011...observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil



anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa). 3.9 Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 – Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007

<https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/preg%25C3%25A3o%2520e%2520%2520imugna%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520e%2520%2520Ocontagem%2520e%2520%2520prazo%2520e%2520edital%2520e%2520intempestividade%2520artigo%2520adj%252018/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/2>

Reiterando-se os dizeres da impugnação efetivada via e-mail, e sua legalidade é embasada no art. 5º, inciso LV, para tanto carrega-se entendimento do Tribunal de Contas, fotocópia integral em anexo:

3. A Administração ao limitar os meios de impugnação ao edital, excluindo a possibilidade do envio das impugnações por fax, e-mail ou correios, contraria o disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Após análise do edital, restou comprovado que o mesmo NÃO solicita a documentação necessária num todo. Na documentação referente a **HABILITAÇÃO**, bem como no **TERMO DE REFERÊNCIA**, não há nenhum pleito/pedido, para que os pretensos licitantes apresentem documentação de extrema valia e de legalidade, as quais CITAREMOS, bem como iremos discorrer todos no decorrer da presente peça. São eles:

•Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

• Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

• CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

• Laudo Técnico das Condições de Trabalho “LTCAT”

• Programa de Gerenciamentos de Riscos “PGR”

• Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional “PCMSO”

• Alvará de Funcionamento e Localidade expedido pela Vigilância Sanitária

DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS

A contratação do edital em tela é, para **LABORATÓRIOS de PRÓTESE DENTÁRIA**, pois o recurso/custeio/verba, para a feitura da licitação, que advém do Governo Federal, que o **BRASIL SORRIDENTE/INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS**.

Ver-se que o ente Municipal, recebe atualmente o *valor mensal de R\$ 7.500,00- (sete mil e quinhentos reais), de verba do Brasil Sorridente-Incentivo para Ações Estratégicas*, repasse esse advindo do Governo Federal, assim sendo o epigrafoado edital, deverá efetivar aos possíveis licitantes, documenta, conforme MANDA a exigência da Nota Técnica.





Assim sendo, necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a NOTA TÉCNICA, do MINISTÉRIO da SAÚDE, que é de onde advém o presente recurso da licitação epigrafada, diz:

**MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA DE ATENÇÃO À
SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL NOTA
TÉCNICA ASS: Credenciamento e repasse de recursos
para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias
– LRPD**

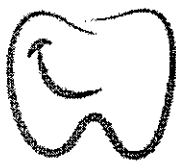
Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil Sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária, conforme fotocópia em anexo:

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). (Fotocópia em anexo).

Em suma conforme ver-se da nota técnica, a contratação é para “Laboratório de Prótese Dentária”, daí necessário se faz a respectiva retificação deste item do Edital, já referendado.

Em linhas gerais, sabe-se que a LEI especial revoga-se a LEI GERAL, assim sendo temos que a Nota Técnica é a LEI ESPECIAL, e o EDITAL de LICITAÇÃO é GERAL, pois este utiliza-se de recursos daquele, assim em consonância legal, não pode-se o presente Edital de licitação, não exigir, que às pretensas licitantes possuam a sua inscrição prévia do laboratório de prótese dentária (LRPD) devendo apresentar comprovação mediante a apresentação da ficha cadastro nacional de estabelecimentos de saúde/modulo conjunto informações gerais onde deverá constar a caracterização ambulatoria SUS do





SOLUÇÃO

laboratório de próteses dentárias

estabelecimento de saúde. Para expedição do referido documento o interessado deverá consultar o Portal Eletrônico do SCNES na página: cnes.datasus.gov.br. O documento deverá ter validade máxima de 30 dias após sua data de expedição.

Inclusive na fotocópia abaixo, retrata-se às fls., 15 da Cartilha Das Ações da Política da Saúde Bucal, senão vejamos:

Requisitos mínimos:

O financiamento está incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) e o laboratório passa a receber de acordo com seu teto de produção, sendo os valores a serem repassados por mês:

Esse teto é calculado de acordo com as informações prestadas pelos municípios:

Entre 20 e 50 próteses por mês: R\$ 7.500,00 R\$ 7.500,00

Entre 51 e 80 próteses por mês: R\$ 12.000,00 R\$ 12.000,00

Entre 81 e 120 próteses por mês: R\$ 18.000,00 R\$ 18.000,00

Acima de 120 próteses por mês: R\$ 22.000,00 R\$ 22.000,00

por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA-SUS). Serão realizadas avaliações trimestrais desses dados para redefinir a distribuição dos recursos. Maiores informações vide Nota Técnica de LRPD no site <http://dab.saude.gov.br/portaldab/pnsb> Cadastro no CNES: •

O estabelecimento de saúde que confecciona a prótese dentária (LRPD) deve ter seu cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e realizar, ao menos, a confecção de um dos procedimentos de prótese dentária.

- Caso o estabelecimento de saúde seja isolado, configura-se no tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) (estabelecimento 39), subtipo; 03 – Laboratório



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO

Regional de Prótese Dentária (LRPD) e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

- Caso o estabelecimento de saúde não seja isolado, deve ter, em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária

O laboratório de Prótese Dentária (LRPD) deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia. Não será admitida apresentação de protocolos ou recibos.

Esses pleitos se fazem necessários, conforme o art. 04º, 08º, 12 do Decreto Lei nº 87.689 de 1982, senão vejamos:

Art. 4º Os laboratórios de prótese dentária são obrigados à inscrição no Conselho Regional de Odontologia da jurisdição em que estejam instalados.

Art. 8º O pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Odontologia da respectiva jurisdição **constitui condição da legitimidade do exercício da profissão.**

Art. 12. As infrações do presente Regulamento, aplica-se o disposto no **artigo 282 do Código Penal.**

Ver-se agora que também não há obediência aos pleitos da Resolução do CFO-63/2005, ou seja não o pedido, às pretensas licitantes, os ditames do art. 01º alínea "b" e "h", 93, 116, 120 inciso III e alíneas "a", "b" e "c", senão vejamos:

TÍTULO I - DO EXERCÍCIO LEGAL

CAPÍTULO I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Estão obrigados ao registro no Conselho Federal e à inscrição nos Conselhos Regionais de Odontologia



em cuja jurisdição estejam estabelecidos ou exerçam suas atividades:

b) os técnicos em prótese dentária;

h) os laboratórios de prótese dentária;

CAPÍTULO X - Funcionamento de Laboratório de Prótese Dentária

Art. 93. O funcionamento de laboratório de prótese dentária, constituído como pessoa jurídica, obriga ao registro no Conselho Federal e à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade.

Art. 116. O Conselho Regional fornecerá certificado de registro e inscrição à entidade prestadora de assistência odontológica e de empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e a laboratório de prótese dentária que tiverem deferidos seus pedidos.

Art. 120. Nos requerimentos serão expressamente declarados, no mínimo, os seguintes dados:

III - Para entidade prestadora de assistência odontológica, e empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos e laboratório de prótese dentária:

a) nome e/ou razão social, e também o nome fantasia;

b) nome e número de inscrição do responsável técnico; e,

c) c) endereço.

Em suma ver-se que o Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo CRO (Conselho Regional de Odontologia), comprovando a inscrição e registro da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico e a sua inscrição, decorrem da Lei e da Resolução do CFO63/2005, do Conselho Federal de Odontologia, conforme epigrafo.

Observa-se que o pleito em epígrafe, não pugna pelos documentos necessários, quais sejam: CERTIFICADO DE REGULARIDADE, REGISTRO NO CNES, pois é estes





SOLUÇÃO

laboratório de prótese dental

certificados, que atesta que o Registro e Inscrição do laboratório e do protético, estão inscritos regularmente, junto ao Órgão Fiscalizador, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia e Ministério da Saúde.

Imagine que um laboratório, tenho feito a sua inscrição e registro junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia, nos idos do ano de 2005 ou 2015, este laboratório terá Certificado de Registro e Inscrição de Laboratório e Protético/Responsável técnico, mas atualmente, não haverá como conferir a regularidade e como o art. 08 do Decreto Lei 87.689, é taxativo, que o pagamento de anuidade constitui condição de regularidade/legitimidade do exercício da profissão, necessário se faz que às pretensões licitantes, apresentem a Certidão de Regularidade, que dará valia ao Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório e também do Responsável técnico.

Em suma, para obedecer a Lei do Órgão Fiscalizador, CRO-Conselho Regional de Odontologia e também para que não haja concorrência predatório, por derradeiro se faz a exigência das Certidão de Regularidades, do Certificado de Registro e Inscrição da Empresa e do Profissional (Protético) no Conselho Federal de Odontologia no Conselho Regional de Odontologia e no Ministério da Saúde

Assim sendo, toda a documentação, de CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO, assim como a documentação de REGISTRO, dos laboratórios e dos responsável técnico hão de ser inseridos, na documentação de habilitação, assim como a CERTIDÃO DE REGULARIDADE, do LABORATÓRIO DE PRÓTESE E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E ESTE DEVERÁ POSSUIR CARGA AMBULATORIAL SUS, pois como já falado em epígrafe, a origem desse processo LICITATÓRIO, deriva-se de recurso/custeio do Governo Federal, Brasil Sorridente e a licitação, é PARA LABORATÓRIOS DE PÓTESE DENTÁRIA, assim, não há como poder aceitar a participação de laboratórios de prótese dentária assim como o responsável técnico, com registro/inscrição e comprovante de REGULARIDADE, da inscrição atual, junto a entidade profissional competente, o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia.

No mesmo escopo, necessário se faz a apresentação dos seguintes documentos:

- Laudo Técnico das Condições de Trabalho "LTCAT"
- Programa de Gerenciamentos de Riscos "PGR"
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional "PCMSO"



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

As empresas prestadoras de serviços voltadas à confecção de próteses devem apresentar os documentos acima epigrafados tendo em vista que a implantação dos Programas e Laudo Técnico são obrigatórias a todo gerador de resíduos de serviços de saúde, é imprescindível citá-los para melhor compreensão, vejamos:

Hospitais, Clínicas, Unidades de Saúde, Serviços Que prestam assistência à saúde humana ou animal, incluindo os prestadores de programas de assistência domiciliar (hospitais, clínicas, serviços ambulatoriais de atendimento médico e odontológico, serviços veterinários); Serviços de ensino e pesquisa na área de saúde; Serviços de acupuntura e de tatuagem; Serviços de atendimento radiológico, de hemoterapia, de medicina nuclear e de tratamento quimioterápico; Serviços de hemoterapia e unidades de hemoderivados; Laboratórios de análises clínicas e de anatomia patológica; Necrotérios e serviços que realizam atividades de embalsamento e de medicina legal; Drogarias, farmácias, inclusive as de manipulação; Unidades de controle de zoonoses; Indústrias farmacêuticas e bioquímicas; Unidades móveis de atendimento à saúde; Demais serviços relacionados ao atendimento à saúde, que gerem resíduos

Neste ínterim, a Portaria nº 1.570 de 29 de Julho de 2004, estabeleceu critérios, normas e requisitos para implantação e habilitação de Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias, em seu artigo 2º o LRPD é o estabelecimento cadastrado ao CNES como Unidade de Saúde de Serviços de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT para realizar, no mínimo, os serviços de prótese dentária total e prótese parcial removível, ou seja, laboratório de prótese se caracteriza como um serviço de saúde, desta forma, entendemos que o laboratório de Prótese Dentária deverá apresentar o PGRSS seguindo as Diretrizes da RDC/ANVISA nº 306/2004 RDC/ANVISA 222/2008 e Resolução CONAMA nº 358, Decretos, Leis e Normas Técnicas Aplicáveis, por se tratar de um estabelecimento de saúde gerador de resíduos de saúde, de acordo com classificação de resíduos e seu grau são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde.

A ANVISA no intuito de orientar os geradores de resíduos, editou a RDC/222/18/ANVISA, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, e destacamos o artigo 5º que no seu caput, vai dizer que:



“Todo serviço gerador deve dispor de um Plano de Gerenciamento de RSS (PGRSS), observando as regulamentações federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.”

Neste diapasão, cita-se o Art. 9 da referida RDC 222/18, que impõe a aquele serviço gere resíduos, deverá conservar cópias do PRGSS, a fim de disponibilizá-los aos órgãos de vigilância ou ambientais, dos colaboradores, bem assim, dos pacientes e toda a população em geral que requeira, por se trata de informação relacionada à utilidade pública, não tem o condão de sigiloso, salvo determinação judicial neste sentido. Vejamos a literalidade da norma, citada:

Art. 9º. O serviço gerador de RSS deve manter cópia do PRGSS disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária ou ambientais, dos funcionários, dos pacientes ou do público em geral.

Ainda, cumpri. mencionar que assim como quem é gerador de RSS, deverá salvaguardar as cópias do PRGSS, não seria diferente como sendo este, o responsável pela sua elaboração, cabendo neste caso, no que se refere-se à elaboração, implantação e monitoramento à terceirização à terceiro que detenha maior expertise, isso nos exatos termos do art. 10 da RDC/222/18, in verbis:

Art. 10 O serviço gerador de RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS.

Parágrafo único. A elaboração, a implantação e o monitoramento do PGRSS pode ser terceirizada.

Por fim, é precípua, aludir a manifestação do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo em seu Jornal, Ano XXIV, Edição 158, de outubro de 2018, vide, documento anexo a este, cujo trecho extraído da página 11, ao qual reproduzimos:

“Todo serviço gerador de resíduos— público, privado, filantrópico, civil, militar, de ensino ou



pesquisa – é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde. (PGRSS)".

Para corroborar os pleitos exarados acima, apresenta-se para exemplificação e paradigma os Editais, que constam os pleitos ora perqueridos, observa-se os colacionados abaixo:

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023 - RETIFICADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIAS TOTAL MAXILAR/MANDIBULAR OU PARCIAL REMOVIVEL MAXILAR/MANDIBULAR EXCLUSIVO PARA MEI/ME E EPP

11.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. (art. 30, II e § 4º da lei nº 8.666/93).

a.1) Comprovação da licitante;

a.2) Comprovação dos profissionais.

b) O Atestado da alínea "a" deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

c) Diploma dos profissionais e respectivas certificações no Conselho Federal e Regional de Odontologia

d) Licença sanitária vigente;

e) Alvará de funcionamento vigente;

f) Inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde);

g) Inscrição da licitante no CRO e CFO – Conselho Regional e Federal de Odontologia;

h) Certificado de PGRSS - Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde;



i) Comprovar vínculo da licitante com os profissionais através de contrato de prestação de serviço, ou similar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 27/2022(SRP) PROCESSO Nº 09121/2022.

10.3.5 Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolo ou recibos;

10.3.6. Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO;

10.3.7. CNES - Cadastro Nacional de Entidades de Saúde;

10.3.8. Alvará de Localidade e Funcionamento;

10.3.9. Comprovação de cumprimento à Resolução fevereiro de 2002, mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente, emitido pela Vigilância Sanitária Estadual quanto à aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistência à saúde;

a) Cumprimento à resolução mediante apresentação de Parecer Técnico ou documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual ou aprovação da estrutura física adequada para realização de atividades de assistências a saúde;

b) Apresentação do Laudo Técnico das Condições do



Ambiente de Trabalho – LTCAT com a devida anotação de responsabilidade técnica ART, conforme Lei 8.213/91.

c) Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA com a devida anotação de Trabalho.

d) Declaração de que os produtos serão entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas pelo protético.

e) Indicação das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

EDITAL DO SEST SENAT DE DIVINÓPOLIS, A UNIDADE, B031, SENÃO VEJAMOS:

8.2. Documentos Complementares:

a) Alvará Sanitário atualizado, emitido pelo município onde confecciona as próteses;

b) Alvará de Localização fornecido pelo município sede da empresa;

c) **Cadastro do Laboratório de Prótese junto ao CNES;**

d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

e) Declaração indicando que a empresa possui profissional habilitado para execução dos serviços, com o nome do profissional e número de registro.

f) Comprovação de vínculo profissional formal do protético com a empresa, que deverá ser feito mediante a apresentação da carteira de trabalho devidamente assinada ou do Contrato Social e



Alteração se houver, que comprove a sua participação societária.

g) **Certificado de regularidade do Responsável Técnico da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO).**

EDITAL DO SEST SENAT DE BRASÍLIA, A UNIDADE, A04, SENÃO VEJAMOS:

8.1.3.8. Comprovante de **Inscrição e Regularidade do Laboratório** junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) no estado em que estejam instalados conforme o decreto 87.689/198, no seu artigo 4º e a Resolução nº 63/2005, em seu artigo 93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ÀS FLS., 13 DO EDITAL, SENÃO VEJAMOS:

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Apresentar certidão vigente de registro junto ao Conselho Regional de Odontologia respectivo do Técnico Protético em nome do profissional, o vínculo do mesmo deverá ser comprovado por meio da constatação na **Certidão de Registro, Quitação de Pessoa Jurídica do CRO**, da inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. E, caso o profissional não seja sócio, o vínculo do mesmo deverá ainda ser comprovado através do registro na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Contrato de Prestação de Serviços.

11.5.2. A proponente deverá apresentar o Registro vigente no Departamento de Vigilância Sanitária do laboratório a ser utilizado para elaboração das próteses até a assinatura do Contrato.

11.5.3. Apresentar registro no cadastro nacional de estabelecimento de saúde, de acordo com a **PORTARIA Nº 1.646 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015** do Ministério da Saúde.



11.5.4. Apresentar Alvará de Funcionamento expedido pela vigilância sanitária, com ressalva acerca da validade do mesmo que nestes tempos de pandemia tem sido prorrogado, apesar da validade diferente no corpo do mesmo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO do Estado do Mato Grosso, às fls., 01 do edital, senão vejamos:

Serão requisitos obrigatórios de habilitação quanto a Qualificação Técnica:

- 1 – Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia; (C.R.O.) da UF da licitante;
- 2 – Certidão de Regularidade do laboratório junto ao (C.R.O.) da UF da licitante;
- 3 – Comprovante de vínculo empregatício entre a licitante com o Profissional Técnico Protécista;
- 4 – Certidão de Inscrição e Regularidade do responsável Técnico junto ao (C.R.O.) UF da licitante; Desta forma quem não apresentar as comprovações aqui exigidas serão inabilitadas do presente certame.

MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS – MINAS GERAIS, EM FLS., 05 DO EDITAL:

- 4.4.2.2 - Apresentação do CERTIFICADO DE RESPONSABILIDADE TECNICA do técnico responsável, quando couber, nos termos da lei, emitido pelo Conselho Regional da Classe, com prazo de validade em vigor na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/60, art. 24;
- 4.4.2.3 - Comprovação de Inscrição Profissional (Protético Dentário ou Dentista com Especialização em Prótese Dentária) junto ao Conselho Regional de Odontologia;
- 4.4.2.4 - Certidão de Regularidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Odontologia da sede da licitante.





SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

DO EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUINTANA SP, NOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

8.5.4. De forma a demonstrar sua **Qualificação Técnica**, os licitantes deverão apresentar:

a) Mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica Operacional emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado** e com firma reconhecida do titular que o assinar, onde conste a qualidade e entrega dos serviços cotados;

c) **Licença Sanitária da empresa participante**, expedida pelo órgão competente local, em plena vigência;

d) **Certificado de regularidade da empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia**

(CRO);

e) **Certificado de regularidade do responsável técnico indicado pela empresa licitante expedido pelo Conselho Regional de Odontologia (CRO);**

f) Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa. Caso o(s) Responsável(is) Técnico(s) seja(m) dirigente(s) ou sócio(s) da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da Assembleia de sua Investidura no cargo ou cópia do contrato social.

EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PAULISTA, NOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO:

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovante de inscrição/registro do laboratório no CRO - Conselho Regional de Odontologia e comprovante de registro no Conselho Federal de Odontologia - CFO. Sendo que o laboratório de prótese dentária deverá apresentar fotocópia de registro atual de cadastro junto ao Conselho Regional de Odontologia, assim como a **Certidão de Regularidade**,



não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

b) Comprovação de que possui Responsável técnico certificado pelo CRO, devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho.

VIII - Edital de licitação do Município de Luziânia do Estado do Goiás, nos documentos referentes à documentação das licitantes laboratórios de prótese dentária:

k) Registro do laboratório no Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição esteja estabelecido ou exerça sua atividade;

l) Comprovante de regularidade do laboratório junto ao Conselho Regional de Odontologia;

m) Comprovação de que o profissional responsável pelo laboratório possui registro no CRO (Conselho Regional de Odontologia).

n) Comprovante de vínculo empregatício entre o responsável técnico e a licitante.

EDITAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS DOCUMENTOS REFERENTES À DOCUMENTAÇÃO DAS LICITANTES, REFERENTES À HABILITAÇÃO, DO MESMO OBJETO, DA PRESENTE LICITAÇÃO:

6.12 - A empresa vencedora, deverá apresentar o **Registro ou Inscrição da Empresa e do seu Responsável Técnico na entidade profissional competente em plena validade (Conselho Regional de Odontologia)**, relativa à sede ou ao domicílio da licitante, conforme regulamentações que determinam as responsabilidades técnicas pelos Laboratórios de Próteses Dentárias.



SOLUÇÃO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2019
CREDENCIAMENTO Nº 01/2019O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RANCHO
QUEIMADO

6.5- DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002, de acordo com o Anexo II.
b) Alvará Sanitário em vigor, referente ao estabelecimento da licitante onde serão executadas as próteses, conforme determina a Resolução da ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005. c) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

Sítio de retirada:
<http://www.rq.sc.gov.br/midias/imagens/15651897741.pdf>

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2018–CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS;
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ:

12.2.14–Manter atualizadas perante o Contratante, durante toda a execução do contrato, todas as



condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados: I) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS-CND; II) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS; III) Registro da empresa no Conselho Regional de Odontologia (CRO); **IV) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES;** V) Comprovação de que há, no quadro permanente da empresa, Protético Dentário com registro no órgão competente, através de apresentação de: cópia da ficha ou livro de registro de empregados, ou cópia da carteira de trabalho (quando empregado), ou contrato de prestação de serviços (quando contratado) ou contrato social (quando um dos sócios); VI) Declaração desse profissional de que será o responsável pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, e cópia de comprovante de sua inscrição junto ao CRO-Conselho Regional de Odontologia;

Retirada:

<http://www.saaracangua.sp.gov.br/assets/uploads/arquivos/bd3a8ad97a9575aadcce02b74e6e4a75.pdf>

ESTADO DE RORAIMA, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2020- REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 – CAPUT DO ARTIGO 25

11. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
11.1. O Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelos membros, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis> e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante e estará impedido de participar da



licitação, sob as penas da lei, quem tiver sido declarado inidôneo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, ou suspenso nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/2011).11.2. A regularidade do cadastramento das participantes será confirmada em consulta "on line" ao SICAF e os documentos obtidos serão juntados ao respectivo processo.11.3. As documentações apresentadas serão analisadas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU que será nomeada através da Portaria pelo SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/SESAU quanto à parte técnica. **11.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU realizará vistoria técnica nas instalações da empresa interessada no credenciamento, para comprovar as informações prestadas pela instituição e analisar os itens descritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde-CNES e emitirá parecer quanto à vistoria realizada;** 11.5. O parecer será analisado pelo Secretário de Estado da Saúde, que decidirá, fundamentadamente, pela classificação ou desclassificação da instituição interessada em conformidade com o relatório emitido pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO/SESAU sobre as condições do local de acordo com as normas técnicas da boa Saúde.

Retirada:

<https://www.saude.rr.gov.br/index.php/transparencia/credenciamento/credenciamento-2020>

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA – MG, PREGÃO PRESENCIAL:

5.1.4. Relativo à Qualificação Técnica: b) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Odontologia do Estado Minas Gerais – CRO/MG; c) Registro do Conselho Regional de Odontologia da Jurisdição em que o protético responsável exerça suas atividades (cópia da carteira profissional); d) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e em favor da empresa proponente, comprovando ter realizado serviços similares, compatíveis em características, quantidades de atendimento e prazos compatíveis com

o objeto deste Edital; e) Alvará Sanitário, emitido pelo município sede do laboratório a ser credenciado (caso o município não forneça, trazer uma declaração da secretaria de saúde do município informando o não fornecimento); **f) Inscrição no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES);**

Retirada: <https://www.ibertioga.mg.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/Processo-Licitato%CC%81rio-0372020-Inexigibilidade-0032020-Credenciamento-0012020-para-confecc%CC%A7a%CC%83o-e-fornecimento-personalizado-de-pro%CC%81teses-totais-mandibulares-e-maxilares.pdf>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANDOLÂNDIA-TO/ CREDENCIAMENTO Nº 001/2020-FMS

5.4Da Habilitação Técnica5.4.1A documentação relativa à habilitação técnica, conforme o caso, consistirá em: a) Comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente, em nome da pessoa jurídica, mediante apresentação do Registro do Laboratório de Próteses Dentárias junto ao Conselho Regional de Odontologia –CRO; b) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter o interessado prestado serviços de maneira satisfatória, compatíveis em características com o objeto deste Credenciamento; c) Comprovação de cumprimento da Nota Técnica do Ministério da Saúde sobre o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias –LRPD mediante a apresentação da Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); d) Prova de que é cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com:

Tipo de estabelecimento: 39 – Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39);
Subtipo: 03 – Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD;
Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária;
Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

é) Prova de que o laboratório possui, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS;

Retirado:

<http://www.sandolandia.to.gov.br/uploads/file/806/1579879177.pdf>

Em tempo exara-se que os editais encaminhados de paradigma, possuem objeto extremamente idêntico e também qualitativo, quantitativo e volume financeiro.

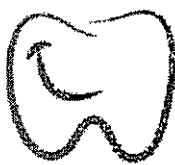
Dos Pedidos

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento/impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafado Edital, tendo em vista a manifesta ilegalidade perpetrada no Edital,

Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para exigir, na Qualificação Técnica:

1. Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.
2. Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.





SOLUÇÃO

laboratório de prótese dentária

3. CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 -Protético Dentário e/ou CBO: 2232 - Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

4. Laudo Técnico das Condições de Trabalho "LTCAT"

5. Programa de Gerenciamentos de Riscos "PGR"

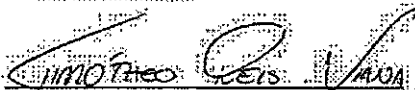
6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional "PCMSO"

7. Alvará de Funcionamento e Localidade expedido pela Vigilância Sanitária

Tudo conforme manda a Lei, ora esposado acima, na presente peça impugnatória.

Nestes termos, Requer deferimento;

Araguaína, 24 de janeiro de 2023


LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA SOLUÇÃO EIRELI
CNPJ: 36.271.505/0001-38
Timotheo Reis Viana
RG: 14.143-837 SSPMG
CPF: 110.892.416-66

CNPJ: 36.271.505/0001-38
LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA
SOLUÇÃO EIRELI
Av. Cônego João Lima, N° 2600 Qd. 54 LL09
Setor Central - CEP: 77.805-010
ARAGUAÍNA - TO



62 98214-3954



timotheo.viana@gmail.com



Av. Cônego João Lima, 2600, Centro, Araguaína, TO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023/PE/SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECCÃO DE PROTESES DENTÁRIAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pregão eletrônico a ser realizado na data de 02/02/2023 parra registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de próteses dentárias, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipixuna do Pará, conforme publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial dos municípios e Amazônia Jornal.

A empresa LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38, com sede à Avenida Cônego de Lima, nº2600, Centro, Araguaína-TO, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. TIMOTHEO REIS VIANA, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 14143837, e do CPF nº110.892.416- 66, impugnaram o Ato Convocatório do certame ora referenciado, requerendo a alteração de exigências contidas no Edital, o qual após análise da peça impugnatória, o Pregoeiro assim decide:

DA ADMISSIBILIDADE

O recurso foi interposto tempestivamente pela LABORATORIO DE PROTESES DENTARIA SOLUÇÃO-EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38, devidamente qualificada nos autos, em face do Edital de Licitação Pregão Eletrônico 005/2023-PE-SRP.

a) Tempestividade: o presente recurso foi protocolado pela via formal, dentro do Portal de Compras Públicas no dia 24/01/2023, visto ser eletrônico, e no prazo legal consoante Edital supramencionado.

b) Legitimidade: a empresa impugnante mostra-se legítima para impugnação do edital, haja vista a garantia de lei de que qualquer cidadão é parte autêntica para impugnar edital de licitação, obedecidos os prazos legais definidos para tal ato.

Portanto, as Impugnações protocoladas são TEMPESTIVAS.

DAS ALEGACÕES DA RECORRENTE

“O presente Pedido de Esclarecimentos é plenamente tempestivo, uma vez que a licitação, só acontecerá tão somente no dia 02/02/2023, e mesmo por que a matéria ventilada é de ORDEM PÚBLICA, pois há uma ilegalidade insanável no Edital, contra a LEI.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



"Após análise do edital, restou comprovado que o mesmo NÃO solicita a documentação necessária num todo. Na documentação referente a HABILITAÇÃO, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA, não há nenhum pleito/pedido, para que os pretensos licitantes apresentem documentação de extrema valia e de legalidade, as quais CITAREMOS, bem como iremos discorrer todos no decorrer da presente peça. São eles:

- Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

- Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional (técnico em prótese), e também comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

- CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 –Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

- Laudo Técnico das Condições de Trabalho "LTCAT"

- Programa de Gerenciamentos de Riscos "PGR"

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional "PCMSO"

- Alvará de Funcionamento e Localidade expedido pela Vigilância Sanitária."

DO PEDIDO DA EMPRESA

Por fim, ressaltamos que o esclarecimento/impugnação ora solicitado é de fundamental entendimento e para o correto desenvolvimento da licitação, por isso requeremos que, seja o mesmo prestado dentro do prazo legal e também haja a retificação do epigrafo Edital, tendo em vista a manifesta ilegalidade perpetrada no Edital, Em suma roga-se seja retificado o presente edital, para exigir, na Qualificação Técnica:

1. Certificado de Registro e Inscrição do Laboratório, licitante junto ao Conselho Regional de Odontologia e ao Conselho Federal de Odontologia, assim como a Certidão de Regularidade, não sendo aceito apresentação de protocolos ou recibos.

2. Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



profissional (técnico em prótese), e também-comprovação de seu vínculo com a empresa através de registro de carteira de trabalho ou cópia de contrato de trabalho, se não sócio e Certidão de Regularidade expedida pelo órgão fiscalizador CRO.

3. CNES-Cadastro Nacional de Entidades de Saúde, devidamente registrado conforme Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, contendo um profissional com o CBO: 3224-10 –Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS.

4. Laudo Técnico das Condições de Trabalho “LTCAT”

5. Programa de Gerenciamentos de Riscos “PGR”

6. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional “PCMSO”

7. Alvará de Funcionamento e Localidade expedido pela Vigilância Sanitária.

ANÁLISE

Trata-se do pedido da empresa para a inclusão de documentos estranhos a Lei Geral de Licitações no presente edital, uma vez que a administração deve seguir parâmetros legais em suas contratações e impedir a inclusão de documentos que se mostram restritivos e que impeçam a competitividade durante a realização do certame, vejamos o que diz a Lei.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;
(Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011)
(Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
(Destaquei).

O Edital segue a risca todo o que manda a Lei, tendo o mesmo sido aprovado pela assessoria jurídica municipal, aonde a mesma ofertou parecer de regularidade, constante nos autos do processo.

O que percebemos é que a empresa recorrente insiste em querer que seja incluído documentos que limitariam a concorrência neste certame.

CONCLUSÃO:

Isto posto, o Pregoeiro nega provimento às impugnações interpostas, mantendo-se integralmente o texto do Edital já divulgado, bem como a data e hora estabelecidas para realização da sessão pública.

Ipixuna do Pará/PA, 27 de janeiro de 2023.

LUAN JARDEL DE
MOURA SANTOS:
00999583255
LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS
PREGOEIRO

LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS 00999583255
CPF: 048.014.314-01, OU=000001010720073,
OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB,
OU=CPA1, OU=AC SERASA RFB, OU=21286543000187,
OU=PRESENCIAL, CN=LUAN JARDEL DE MOURA
SANTOS 00999583255
Sem total acesso de assinatura digital